



**DECRETO Nº 026 de 08 de setembro de 2021.**

Dispõe acerca das medidas sanitárias adotadas do dia 08 de agosto ao dia 19 de setembro de 2021 no Município de Canavieira, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**O PREFEITO DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e ainda com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.966, de 05 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI;

**CONSIDERANDO** o controle de índice por pessoas contaminadas em nosso município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento a COVID-19 e de contenção de propagação do novo coronavírus, bem como preservar a prestação das atividades essenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado a adoção das seguintes medidas para os dias 08 de setembro a 19 de setembro de 2021:

I - ficarão suspensas todas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, em espaço público ou privado, em ambientes fechados ou abertos;



**II – bares e restaurantes, lanchonetes, depositos de bebidas, só poderão funcionar até 24:00h, ficando vedada realização de festas, seja no estabelecimento ou no seu entorno, apenas som ambiente do estabelecimento obedecendo protocolos sanitarios como uso de mascara em suas dependencias e fornecimento de alcool em gel para os clientes;**

III – comercio em geral ate as 20:00h, seguindo todos os protocolos sanitários;

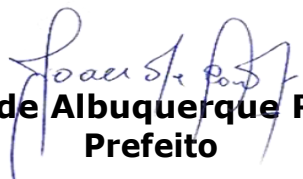
IV - Templos e igrejas, poderão funcionar as atividades religiosas presenciais deverá ser com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade evitando toda e qualquer tipo de aglomeração e não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

**Art. 2º** - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, aodistanciamento social mínimo.

**Art. 3º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nadata de sua expedição.

**Gabinete do Prefeito de Canavieira, Estado do Piauí, em 08 de setembro de 2021.**

  
**Joan de Albuquerque Rocha**  
**Prefeito**